

Lei Municipal nº 11/87, de 20 de agosto de 1987

Autoriza Pagamento de Indenizações a Pessoas que
Especifica.

A Câmara Municipal de Pescadorez de Espora
Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipa
l sanciono a seguinte lei.

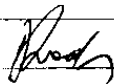
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori
zado a pagar indenizações por acordo judicial aos Senho
res Francisco dos Santos Filho no valor de R\$ 156.800,00 (cento
e cinquenta e seis mil e oitocentos cruzados) e ao Senhor
Gimane Ferreira Lima no valor de R\$ 116.800,00 (cento
e dezesseis mil e oitocentos cruzados), referentes a seu
direitos sobre área de terreno da Rede Ferroviária Fede
ral S/A que foi adquirida pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As indenizações autorizadas no artigo
1º desta lei, a serem pagas aos Srs. Francisco dos Santos
Filho e Gimane Ferreira Lima, serão aplicadas na aqui
sição de casa residencial e respectivo terreno para resi
dências dos mesmos, bem como pagamento de despesas de
escritura.

Art. 3º - Para fazer face ao pagamento estipulado no
artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autori
zado a abrir crédito especial no valor de R\$ 273.600,00 (du
zentos e setenta e três mil e seiscentos cruzados), anulando
para tanto, total ou parcial, a necessária dotação orçamentária
de acordo com o artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de
março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espora Feliz, 20 de agosto de 1987.



Prefeito Municipal
Oficial Administrativo